



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar a demanda e analisar os cenários para o atendimento da mesma, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Departamento Municipal de Saúde necessita de contratação de para serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme a Resolução Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/8436198/do1-2018-03-29-resolucao-rdc-n-222-de-28-de-marco-de-2018-8436194.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos específicos podem variar de acordo com a modalidade de licitação e o valor estimado da contratação. Os requisitos que a empresa contratada deve atender neste processo:

A. **Habilitação Jurídica:** O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

B. **Regularidade Fiscal:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

C. **Regularidade Trabalhista:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

D. **Regularidade Econômico Financeira:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações econômicas financeiras certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o **prazo de validade** deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos;

E. É de responsabilidade da empresa prestadora de serviços a apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

F. Para estabelecimento com sistema próprio de tratamento de RSS, o registro das informações relativas ao monitoramento destes resíduos, de acordo com periodicidade definida no licenciamento ambiental. Os resultados devem ser registrados em documento próprio e mantidos em local seguro durante cinco anos.

G. A coleta e o transporte externos consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
<https://paraisodonorte.atende.net/>

se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

H. A Contratada se comprometerá a fornecer as bombonas (galões ou tambores) necessárias para o transporte em regime de Comodato e deverá também substituir as bombonas (galões ou tambores) recebidas com os resíduos, por bombonas (galões ou tambores) vazias e higienizadas;

I. No ato do recebimento dos resíduos de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá registrar em uma planilha o peso dos resíduos de cada ponto extra designado pela Prefeitura.

J. A contratada deverá fornecer certificados de incineração dos resíduos comprovando a destinação correta e a fim de conferir publicidade à gestão de resíduos. O referido certificado conterá o nome da empresa prestadora do serviço, o nome do Município, o destino final dos resíduos recolhidos, data e assinatura do representante legal da contratada, dentre outros dados relevantes.

K. A empresa Contratada deverá apresentar o licenciamento ambiental emitido por órgão competente e deverá cumprir todas as determinantes dos órgãos ambientais competentes, durante a vigência do contrato.

L. A contratada deverá orientar a equipe de Vigilância em Saúde na elaboração do PGRSS de cada unidade de saúde.

M. Licença para Transporte, Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecidos pelo órgão competente em nome da licitante;

N. Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde do licitante ou empresa contratada para dar a devida destinação;

O. Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos-CIPP;

P. As pesagens terão que ser executadas em balança apropriada para veículos de carga e aferida pelo Inmetro.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	CÓDIGO	UND	DESCRIÇÃO	QTDE.
01	90895	Und	Coleta de Resíduos Serviços de Saúde por Unidade Produtora – até 10 kg	48
02	90893	Kg	Coleta de Resíduos Serviços de Saúde – Grupo B (Químico).	1.000
03	90894	Kg	Coleta de Resíduos Serviços de Saúde – Grupo A/E (Infectante/Perfuro cortante).	3.000

5. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nas últimas contratações realizadas dos itens acima, estima-se o valor de R\$58.920,00 (Cinquenta e oito mil e novecentos e vinte reais) para essa contratação, por um período de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Essa contratação tem por objetivo viabilizar a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde do município por empresa especializada deste segmento.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

As contratações serão de forma parcelada, conforme demanda do Departamento Municipal de Saúde, considerando o volume de resíduos gerados, pois nos itens Coleta de Resíduos Serviços de Saúde – Grupo B (Químico) e Coleta de Resíduos Serviços de Saúde – Grupo A/E (Infectante/Perfuro cortante) a unidade de medida é por quilograma, sendo possível adequar a quantidade de kg produzido a disponibilidade quantidade de kg adquirida.

Sendo assim opta-se pelo de Registro de Preço, pois é uma modalidade de contratação prevista na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que permite à Administração Pública registrar os preços de bens ou serviços que pretende adquirir futuramente, sem a obrigação de firmar contrato de imediato.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital de licitação, através de depósito na conta corrente da licitante (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou Boleto Bancário). Toda e qualquer nota só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Compra, (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal constará na Ordem de Compra).

8. DEMOSNTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, o Departamento de Saúde visa atender a legislação para que os resíduos gerados em suas dependências possam ter um destino adequado para não prejudicar os servidores/pacientes e nem o meio ambiente.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

O Departamento Municipal de Saúde deve realizar o planejamento da contratação a fim de garantir a legalidade, transparência e eficiência do processo, executando todas as fases preparatórias posteriores a este Estudo Técnico Preliminar que lhe compete, e posteriormente encaminhar ao Setor de Compras do Município de Paraíso do Norte.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

Referente ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a empresa contratada deverá obedecer ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS, além das diretrizes Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e RDC 222, de 28 /03/2018 – ANVISA.

11. DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução ora descrita, ou seja, contratação de empresa especializada para serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
<https://paraisodonorte.atende.net/>

resíduos de serviços de saúde, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Paraíso do Norte – PR, 19 de Março de 2024.

Gerson Pereira da Silva
Diretor do Departamento de Saúde